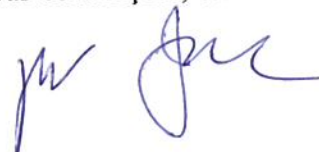


GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5666 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprovar Dispõe sobre a migração dos medicamentos para hepatites virais do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF), como parte da Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 5, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Capítulo X – Do programa Nacional para Prevenção e Controle das Hepatites Virais; Anexo XXXIV – Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais;
- II. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título V – Do Custeio da Assistência Farmacêutica;
- III. A Portaria GM/MS Nº 1.537 de 12 de Junho de 2020, que altera a Portaria Consolidada Nº 5 de 28/09/2017, para dispor sobre o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais e a Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de Setembro de 2017, para incluir os medicamentos do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais no Componente da Assistência Farmacêutica;
- IV. A Nota Técnica CGAHV/DCCI/SVS/MS Nº 319 de 01 de Outubro de 2020, que trata de normativas referentes ao processo de transferência entre componentes da assistência farmacêutica e ao novo modelo de acesso aos medicamentos de hepatites virais;
- V. A Portaria MS/SAS Nº 1.126, de 22 de Junho de 2017, que trata do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Hepatite B e Coinfecções (HBV) no âmbito do SUS;
- VI. A Portaria SCTIE/MS Nº 84/2018 de 20 de Dezembro de 2018, que trata do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Hepatite C e Coinfecções (HCV) no âmbito do SUS;
- VII. A Nota Informativa COVIG/CGVP/DIAHV/SVS/MS Nº 13/2019, retificada em 31 de Outubro de 2019, contendo atualização da Nota Informativa nº 13/2019, que dispõe acerca dos medicamentos disponibilizados para o tratamento da Hepatite C no SUS, considerando o critério de custo-minimização;
- VIII. A migração dos medicamentos para tratamento das Hepatites Virais, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) apresentar vantagens relacionadas à melhoria do acesso aos medicamentos, com a redução de etapas e tempo entre a prescrição médica e o recebimento dos medicamentos pelos pacientes;
- IX. O Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM) - Hepatites Virais (HV) ser um sistema de informação que qualifica a dispensação dos antivirais com base na sua parametrização segundo os critérios dos PCDT das Hepatites B e C e as respectivas coinfeções, tornando-se um potente elemento na organização da migração entre componentes;



- X. O desenvolvimento específico do SICLOM-HV prevê o adequado gerenciamento logístico de medicamentos, de forma a permitir que a gestão dos entes federativos disponham de informações atualizadas sobre o número de usuários tratados e em tratamento para as Hepatites Virais, os esquemas utilizados, o consumo de cada antiviral e os estoques disponíveis em cada ponto da cadeia logística de distribuição;
- XI. A orientação, sugestão e a ampla experiência do Ministério da Saúde com o Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM), no gerenciamento de medicamentos antivirais para tratamento de pessoas vivendo com HIV/AIDS; e a possibilidade de utilização do mesmo sistema no novo modelo de acesso aos medicamentos para tratamento das Hepatites Virias.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a migração dos medicamentos para o tratamento das hepatites virais do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF), como parte da Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Definir o SICLOM-HV, como software de gestão clínica e logística relacionada à Assistência Farmacêutica em todas as unidades com dispensação de medicamentos, que compõem ou passarão a compor a rede de farmácias de dispensação de medicamentos para tratamento das hepatites virais no Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único: A logística, o controle de estoque, o cadastro de pacientes, a programação e a dispensação dos medicamentos de que trata o Artigo 2º e que são utilizados no tratamento das Hepatites Virais e Coinfecções serão gerenciados pelo Sistema de Controle Logístico de Medicamentos - SICLOM.

Art. 3º - Definir que a Assistência Farmacêutica prestada aos pacientes portadores de Hepatites Virais e Coinfecções deverá ser realizada em Unidades Hospitalares que dispõem de Unidades Dispensadoras de Medicamentos/SAE (UDMs/SAE) na 1ª Regional de Saúde; e nas Unidades das Farmácias de Pernambuco do Componente Especializado nas demais Regionais de Saúde, exceto nas VIIIª e XIª Regionais onde serão realizadas nas Unidades Dispensadoras de Medicamentos/SAE. Assim estas unidades passarão a compor a rede de cuidados e dispensação para as Hepatites Virais, no Estado de Pernambuco.

§ 1º - As Unidades Dispensadoras devem se cadastrar junto ao Ministério da Saúde como Unidades Dispensadoras de Medicamentos para Hepatites Virais para utilização do SICLOM abas Hepatites.

§ 2º - Os demais Municípios que sinalizarem interesse em compor a rede de cuidados às Hepatites Virais, poderão solicitar inclusão, a qualquer tempo, desde que disponha de Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM).

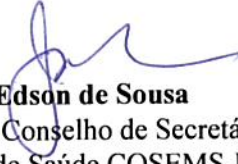
Art. 4º - A Assistência Farmacêutica da SES-PE realizará a distribuição dos medicamentos para o tratamento das Hepatites Virais, seguindo o fluxo já definido no CESAF.

Art. 5º - As etapas de implantação da migração de Componente seguirão as sequências apresentadas no anexo desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 04 de fevereiro de 2022.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB - PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I

UNIDADES DISPENSADORAS DE MEDICAMENTOS PARA HEPATITES

VIRAI SUNIDADES HOSPITALARES

HOSPITAL BARÃO DE LUCENA - Av. Caxangá, 3860 - Iputinga, Recife - PE, 50731-000

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - Av. Gen. San Martin, s/n - Cordeiro, Recife - PE, 50630-060

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS - R. Aprígio Guimarães, s/n - Tejipio, Recife - PE, 50920-460

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - R. Arnóbio Marquês - Santo Amaro, Recife - PE, 50100-130

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - Av. Conselheiro Rosa e Silva, s/n - Espinheiro, Recife - PE, 52020-020

HOSPITAL DAS CLÍNICAS - Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE, 50670-901

INSTITUTO DO FÍGADO DE PERNAMBUCO - R. Arnóbio Marquês, 282 - Santo Amaro, Recife - PE, 50100-130

POLICLÍNICA GOUVEIA DE BARROS - Largo da Santa Cruz, s/n - Boa Vista, Recife - PE, 50060-230

FARMÁCIAS DE PERNAMBUCO

FARMÁCIA DE PERNAMBUCO – UNIDADE SERTÃO DO PAJEÚ (Av. Júlio Câmara, 625, Centro – Afogados da Ingazeira/ PE - CEP: 56800-000);

FARMÁCIA DE PERNAMBUCO – UNIDADE SERTÃO DO MOXOTÓ (Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 165, Centro – Arcoverde/PE - CEP: 56506-020);

FARMÁCIA DE PERNAMBUCO – UNIDADE AGRESTE (Rua Padre Félix Barreto, 20, Centro – Caruaru/PE - CEP: 55012-370);

FARMÁCIA DE PERNAMBUCO – UNIDADE AGRESTE MERIDIONAL (Praça Jaime Pinheiro S/N, Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55296-195);

FARMÁCIA DE PERNAMBUCO – UNIDADE AGRESTE SETENTRIONAL (Rua Padre Adalto Nicolau Pimentel, 224, José Fernandes Salsa – Limoeiro/PE - CEP: 55700-000);

FARMÁCIA DE PERNAMBUCO – UNIDADE SERTÃO DO ARARIPE (Rua Hildebrando Coelho, S/N, Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56.200-000);

FARMÁCIA DE PERNAMBUCO – UNIDADE SERTÃO CENTRAL (BR 232 KM 520- Cohab- Salgueiro/PE - CEP: 56000-000)

UNIDADES DISPENSADORAS DE MEDICAMENTOS (UDMs) – SAE MUNICÍPIOS

SAE PETROLINA - Av. Fernando Goes, 537, Centro

SAE SERRA TALHADA - Rua Antônio Tomé de Souza, 318, São Cristóvão

